



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 8/2020

Esperantina-PI, 19 de junho de 2020.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2021-2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 36, inciso XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 18.950,00 (Dezoito mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio de Secretário Municipal em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e um terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador-Geral, o Controlador-Geral e Assessores Especiais, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§2º A vedação do acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º, deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

§5º Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), em 19 de junho de 2020.

Manoel da Costa Araújo Filho

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina

Leonidas Quaresma de Carvalho Filho

1º Vice-Presidente

Antônio José de Paiva Costa

2º Vice-Presidente

Domingos Luiz Ferreira

1º Secretário

Alfredo de Castro Filho

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica de Esperantina, Estado do Piauí, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021-2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), em 19 de junho de 2020.

Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina

Leonidas Quaresma de Carvalho Filho
1º Vice-Presidente

Antônio José de Paiva Costa
2º Vice-Presidente

Domingos Luiz Ferreira
1º Secretário

Alfredo de Castro Filho
2º Secretário